

a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada, podendo ser solicitadas adequações complementares ao projeto.

Art. 63 No caso de parcial procedência ou improcedência do recurso, o proponente será notificado do julgamento, bem como do valor definitivo a ser recolhido, se for o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao tesouro do Estado.

Parágrafo único. Se após notificação, o proponente descumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo a reprovação da prestação de contas será automática, bem como a inclusão de seu CNPJ no CADIN-ES e a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 64 Na hipótese de não serem aprovadas as contas parciais ou finais de um projeto, o proponente fica impedido de celebrar novo termo de compromisso, relativo a outro projeto, ainda que aprovado anteriormente, até que seja regularizado.

Art. 65 A prestação de contas somente será concluída após o cumprimento integral de todas as pendências e saneadas todas as irregularidades apontadas, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanções.

Parágrafo único. A Sesport disponibilizará em seu endereço eletrônico as informações relacionadas às prestações de contas dos projetos executados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Fica vedada a transferência de titularidade de projetos para outra pessoa jurídica.

Art. 67 Os prazos previstos nesta portaria serão contados em dias corridos.

Art. 68 O proponente é responsável por comunicar a qualquer tempo, sobre fato ou evento que venha a alterar seus dados cadastrais e a sua situação particular.

Art. 69 O proponente é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da Sesport e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 70 A Comissão Executiva de Incentivo ao Esporte poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação pertinente ao projeto apresentado, bem como as formas de execução.

Art. 71 Fica revogada a Portaria nº 002-R, de 19 de março de 2024, publicada no DOE em 21/03/2024.

Art. 72 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1512711

PORTARIA Nº. 020-S, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46/1994, a servidora JULIANA DIAS JORGE, nº. funcional 4756649/1, do cargo de provimento em comissão de **Supervisor I, ref. QCE-06**, desta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 2º- Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 10/03/2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1513073

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO SESPORT 018/2025

Processo: EDOCS 2025-5H195

Doador: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

Donatário: Município de Afonso Cláudio

CNPJ: 27.165.562/0001-41

Objeto: Doação de 01 trator cortador de grama para manutenção de gramados dos espaços esportivos administrados pelo donatário.

Vitória, 14 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

Protocolo 1512393

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 027/2025

Processo nº 2025-LKV6R

Autorizante: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

Autorizatário: Porto Vitória Futebol Clube LTDA

CNPJ: 03.758.058/0001-97

Objeto: AUTORIZAÇÃO DE USO e a utilização de forma onerosa, dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, situado à Av. Rio Branco, s/n - Rio Branco, Cariacica/ES, e dos bens que lhe guarnecem, para realização do evento "Partida válida pela Semifinal do Campeonato Estadual Série A de 2025, entre Porto Vitória F.C. x Vitória F.C."

Prazo: Realizado no dia 17 de março de 2025. Com início às 19h30.

Valor: R\$ 2.267,23 (dois mil, duzentos e sessenta e sete e vinte e três centavos).

Vitória, 14 de março de 2025.

José Carlos Nunes da Silva

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1512793



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2025 13:18:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JULIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL SUPERIOR - 20HS - GEADM - SESPOT - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4DQ2WD>